

**PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

Regulamenta o benefício de auxílio alimentação aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN) para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no art. 151 do Regimento Interno do CAU/RN, homologado pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0025-04/2018, tendo em vista a aprovação, na Reunião Plenária nº 132, de 19 de dezembro de 2022, conforme consta da Deliberação Plenária nº 100 de 19 de dezembro de 2022, do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RN para o exercício de 2023, o qual contempla recursos orçamentários para reajuste dos salários e pagamentos do auxílio alimentação aos empregados do CAU/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito do Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), o benefício do auxílio alimentação.

**Parágrafo único.** O benefício do **auxílio alimentação** destina-se ao custeio das despesas, com alimentação própria, realizadas pelo empregado.

**Art. 2º** O benefício do auxílio alimentação é fixado no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), aplicando-se as seguintes disposições especiais:

- I - o benefício será pago por mês de efetivo trabalho;
- II - nos meses de admissão e de rescisão do contrato de trabalho o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados;
- III - o benefício será pago em espécie, de forma antecipada, em folha de pagamento de salários, para fruição no mês subsequente a ser trabalhado;
- IV - havendo faltas ao trabalho, justificadas ou não, ou qualquer suspensão ou interrupção da efetiva prestação dos serviços, excetuadas as hipóteses do inciso V, o benefício será devido de forma proporcional e exclusivamente aos dias efetivamente trabalhados;
- V - o benefício será devido durante os períodos de gozo de férias remuneradas e nas licenças de nojo e gala.

**Parágrafo único.** Os pagamentos e descontos correspondentes ao cumprimento das disposições do caput serão feitos por ocasião do subsequente pagamento mensal dos salários ou do pagamento de verbas rescisórias.

**Art. 3º** O benefício do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não integrará o salário para qualquer fim.



**Art. 4º** Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Natal, 12 de janeiro de 2023.

  
**JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA**  
Presidente do CAU/RN